Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1646/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14338/2015
PROTOCOLO	: 1618076
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 228.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS), GRANDE PORTE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 15/PGJ/2015 e do Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, e a Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda – EPP.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 15/PGJ/2015 - (peça 05, fls. 63-116) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2015 - (peça 13, fls. 230-241).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 15/PGJ/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), grande porte, incluindo os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes de no-breaks, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande/MS, conforme Cláusula Primeira (peça 13, fls. 230).

O contrato está estabelecido para vigorar por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 20/07/2015 à 19/07/2017, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 13, fls. 230).

O valor estimado importa em R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 13, fls. 230).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–19849/2015 - (peça 18, fls. 254-259).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5790/2016 - (peça 21, fls. 272-273).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 15/PGJ/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação

pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual seguiu rigorosamente os ditames do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, tendo por objeto a locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), grande porte, incluindo os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes de no-breaks, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande/MS, conforme Cláusula Primeira (peça 13, fls. 230).

O contrato está estabelecido para vigorar por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 20/07/2015 à 19/07/2017, sujeito a prorrogação, tendo como valor estimado a importância de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira - (peça 13, fls. 230).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 18, fls. 258), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 025/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75) **e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda EPP** (CNPJ/MF 15.911.324/0001-59), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 21, fls. 272), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, **este Ministério Público de Contas entende que o Procedimento Licitatório e formalização do Contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos**, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013".

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 15/PGJ/2015* e o instrumento de *Contrato Administrativo n.º 25/PGJ/2015* foram regularmente formalizados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, estando, pois, aptos a

receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 15/PGJ/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2015 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF n.º 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda - EPP, CNPJ/MF n.º 15.911.324/0001-59, representada pelo Senhor André Luiz Parreiras, CPF/MF nº 519.444.306-44, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 15/PGJ/2015 e do Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2015.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON